

PROJETO DE LEI

Nº 421/2014

LEI Nº 11.147

AUTÓGRAFO Nº

105/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 421/2014

Sorocaba, 18 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-125/2014
Processo nº 2.587/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

19 NOV. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto De Lei, o qual dispõe sobre a concessão de prazo suplementar à Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, para construção de sua sede, e dá outras providências.

Com a finalidade de atender as necessidades da referida Sociedade Amigos de Bairro, para construção de sua sede, foi concedido à mesma um imóvel situado no Jardim Manchester, o qual integrava o rol dos bens de uso comum e passou a ser bem dominial, por desafetação, através da Lei nº 2.561 de 9 de Julho de 1987, com alterações posteriores através das Leis nº 9.235, de 20 de Julho de 2010 e 8.994, de 3 de Dezembro de 2009.

A Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Sociedade determinou que a construção da sede e funcionamento do centro comunitário, finalidade para a qual o imóvel foi concedido, ocorresse no prazo de dois anos contados da assinatura da escritura de concessão, fato que se deu em 16 de Setembro de 2010.

Ocorre que a entidade passou por dificuldades financeiras, situação que comprometeu o bom andamento das obras, editando-se a Lei nº 10.650 de 4 de Dezembro de 2013, ampliando em mais doze meses o prazo para sua conclusão.

Contudo, mais uma vez a entidade pleiteia a dilação do prazo para construção, já que novas dificuldades vêm ocorrendo. Apesar do prédio ainda não ter sido concluído, vem zelando pela área e desenvolvendo algumas atividades no local.

Diante disso, e considerando o relevante papel do trabalho das Sociedades Amigos de Bairro junto às comunidades onde atuam, torna-se justificada esta proposição de acréscimo de prazo, a qual, certamente, merecerá acolhida por essa Casa de Leis.

Encaminho o Projeto De Lei, para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão de prazo conclusão de obras.

PROTÓTIPO GERAL

-18-NOV-2014-13:39-141185-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 421/2014

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.)

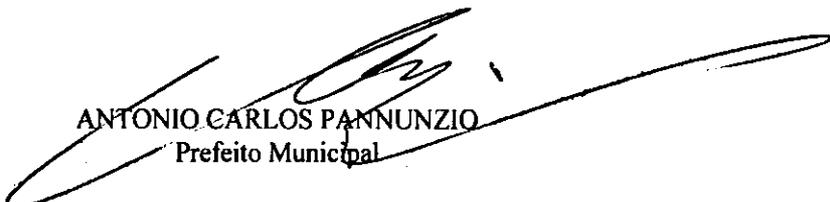
Art. 1º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede, no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso através da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a efetuar a Rerratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987, com alterações posteriores pelas Leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

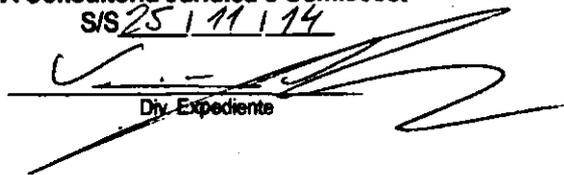
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expedien.
18 de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissão.
S/S 25 / 11 / 14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 11 / 14



Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Desafeta bem de uso comum e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a cedê-lo, mediante concessão de direito real de uso, à Sociedade de Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester e dá outras providências.

LEI Nº 2.561, de 09 de junho de 1987.

Desafeta bem de uso comum e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a cedê-lo, mediante concessão de direito real de uso, à Sociedade de Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

~~Artigo 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado: “Faz parte para a rua nº 2, onde mede a extensão de 10,00 metros, e segue sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com a Viela 2; deflete à direita e segue 10,00 metros, confrontando com a quadra “6” do Jardim Manchester; deflete à direita e segue 25,00 metros, confrontando com o remanescente do sistema de lazer do Jardim Bertanha, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro, perfazendo uma área de 250,00 metros quadrados”.~~

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

Área: 250,00 m²

Local: Rua Duzolina Batiola Pagliato (antiga Rua nº 2), Jardim Bertanha, em Sorocaba/SP.

Matrícula: nº 26.015 do 2º ORI

Descrição: “Parte do terreno constituído do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Jardim Bertanha, com frente para a Rua Duzolina Batiola Pagliato, lado ímpar dessa artéria, onde mede 10,00 metros; no lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Bertanha; no lado esquerdo mede 25,00 metros, confrontando com a Viela “2”, do mesmo loteamento; e no fundo mede 10,00 metros, confrontando com a Quadra “6”, do Loteamento Jardim Nova Manchester, encerrando a área de 250,00 metros quadrados.” (Redação dada pela Lei nº 9.235/2010)

~~Artigo 2º – É a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a conceder à Sociedade Amigos do Bairro do Jardim São Paulo e Nova Manchester, na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 30 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.~~

Art. 2º Fica o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, do Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, na forma prevista no art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior. (Redação dada pela Lei n. 8.994/2009)

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes exigências:

a) será graciosa;

- b) terá a duração de 30 (trinta) anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a construir e manter no imóvel a sua sede social e um centro comunitário, promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá, no prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a referida sede e centro comunitário;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega ou devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura da concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para a implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 09 de junho de 1987, 333º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
(Prefeito Municipal)
Cármine Attilio Graziosi
(Secretário dos Negócios Jurídicos)
Publicada na divisão de Administração Interna, na data supra.
João Dias de Souza Filho
(Chefe da Divisão de Administração Interna).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 421/2014

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede, no imóvel recebido a título de concessão do direito real de uso através da Lei nº 2561, de 1987, alterada posteriormente pelas Leis nº 8994, de 2009 e 9235, de 2010 (Art. 1º); fica a PMS autorizada a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

efetuar a Rerratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso (Art. 2º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2561, de 1987. com as alterações posteriores pelas Leis nº 8994, de 2009 e 9235, de 2010 (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição tem por objeto a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, ou seja, visa alterar exigência para a concessão de direito real de uso do terreno destinado a construção da sede da aludida Sociedade; destaca-se que:

A Lei Orgânica do Município, dispõe nos termos infra, sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel público:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

Este PL encontra respaldo na Lei supra citada, constata-se que: o interesse público se justifica, pois, será destinado a construção da sede da citada Sociedade; bem como a concorrência poderá ser dispensada face a destinação de relevante interesse público, tal qual a destinação do bem imóvel público em questão; sublinha-se que:

Que, embora a concessão de direito real de uso seja essencialmente unilateral, a concessão onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o Município que concede a concessão revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Por fim destaca-se que para a aprovação deste PL dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)

1. As leis concernentes à:

d) concessão de direito real de uso.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica







Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 421/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador *Jessé Loures de Moraes*, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão

1) Solicito seja anexado ao P.L., informações sobre a situação atual. Do imóvel, mais de obra etc, bem como fotos.

Para dar a necessária foto e informações seguras de que a atual diretoria deu início as obras. Nada, portanto, que impeça sua normal execução. 17/11/2014





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PL 421/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Manchester e jardim Bertanha, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com os art. 111, §1º da lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, 1, “d”, da LOMS).

S/C., 02 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 421/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de dezembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 421/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

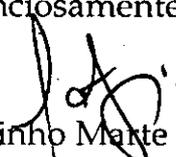
Sorocaba 04 de Fevereiro de 2014

Ao
Exmo Sr.
Gervino Gonçalves
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Nesta

Solicito que seja juntado ao Projeto de Lei nº 421/2014, informações sobre a situação atual do imóvel, o início das obras etc, bem como fotos.

Sem mais, subscrevo-me, renovando os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Marinho Matte

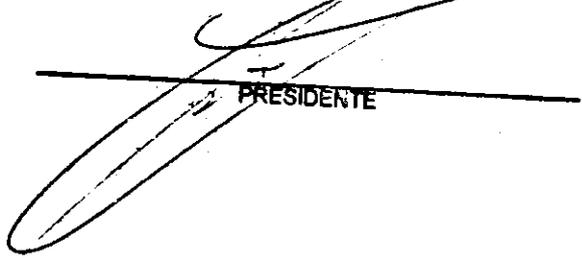
Vereador



1ª DISCUSSÃO 20.40/2015

APROVADO REJEITADO

EM 02 / 07 / 2015

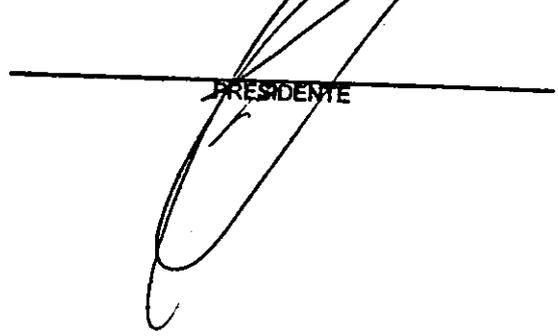


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 20.41/2015

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 07 / 2015



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 421-2014 - 1ª DISC

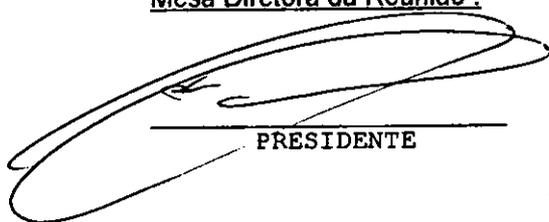
Reunião : SO 40/2015
Data : 02/07/2015 - 12:12:29 às 12:15:20
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presente : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:12:53
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:13:02
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:14:50
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:13:00
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:13:34
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:12:47
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:12:52
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:13:16
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:13:47
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:12:53
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:13:06
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:14:38
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:13:05
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	12:13:03
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:12:43
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:14:01
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:12:55
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:12:53

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 421-2014 - 2ª DISC

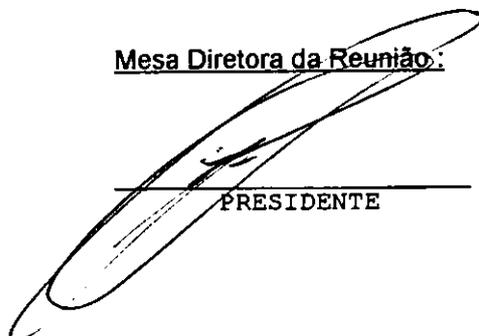
Reunião : SO 41/2015
Data : 07/07/2015 - 11:19:06 às 11:21:37
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Present 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:19:29
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:19:59
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:19:40
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:20:11
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:20:09
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:20:06
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:20:09
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	11:20:35
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:21:22
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:20:26
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:19:26
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:20:18
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:20:49
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:20:31
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	11:20:02
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	11:19:50
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:20:23
37	WALDECIR MORELly	PRP	Sim	11:20:15
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:20:54

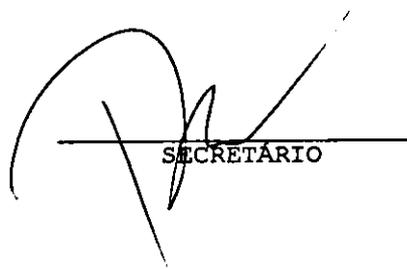
Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0586

Sorocaba, 7 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

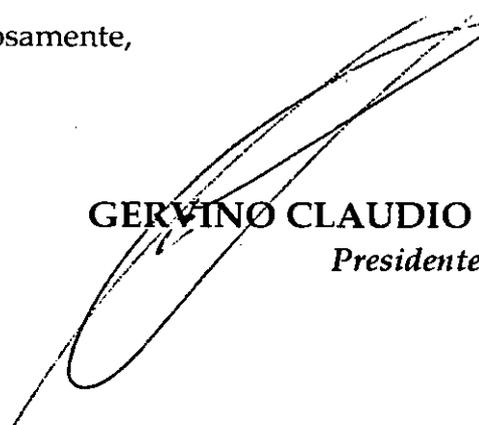
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 98/2015 ao Projeto de Lei nº 84/2015;
- Autógrafo nº 99/2015 ao Projeto de Lei nº 132/2015;
- Autógrafo nº 100/2015 ao Projeto de Lei nº 99/2015;
- Autógrafo nº 101/2015 ao Projeto de Lei nº 89/2015;
- Autógrafo nº 102/2015 ao Projeto de Lei nº 100/2015;
- Autógrafo nº 103/2015 ao Projeto de Lei nº 102/2015;
- Autógrafo nº 104/2015 ao Projeto de Lei nº 109/2015;
- Autógrafo nº 105/2015 ao Projeto de Lei nº 421/2014;
- Autógrafo nº 106/2015 ao Projeto de Lei nº 122/2015;
- Autógrafo nº 107/2015 ao Projeto de Lei nº 15/2011;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 105/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 421/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede, no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso através da Lei nº 2.561, de 9 de junho de 1987, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.994, de 3 de dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a efetuar a rerratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de junho de 1987, com alterações posteriores pelas Leis nº 8.994, de 3 de dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de julho de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.696 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.147, DE 15 DE JULHO DE 2015.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 421/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede, no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso através da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987, alterada posteriormente pelas leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a efetuar a rerratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987, com alterações posteriores pelas Leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.696
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 18 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-125/2014
Processo nº 2.587/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto De Lei, o qual dispõe sobre a concessão de prazo suplementar à Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, para construção de sua sede, e dá outras providências.

Com a finalidade de atender as necessidades da referida Sociedade Amigos de Bairro, para construção de sua sede, foi concedido à mesma um imóvel situado no Jardim Manchester, o qual integrava o rol dos bens de uso comum e passou a ser bem dominial, por desafetação, através da Lei nº 2.561 de 9 de Julho de 1987, com alterações posteriores através das Leis nº 9.235, de 20 de Julho de 2010 e 8.994, de 3 de Dezembro de 2009.

A Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Sociedade determinou que a construção da sede e funcionamento do centro comunitário, finalidade para a qual o imóvel foi concedido, ocorresse no prazo de dois anos contados da assinatura da escritura de concessão, fato que se deu em 16 de Setembro de 2010.

Ocorre que a entidade passou por dificuldades financeiras, situação que comprometeu o bom andamento das obras, editando-se a Lei nº 10.650 de 4 de Dezembro de 2013, ampliando em mais doze meses o prazo para sua conclusão.

Contudo, mais uma vez a entidade pleiteia a dilação do prazo para construção, já que novas dificuldades vêm ocorrendo. Apesar do prédio ainda não ter sido concluído, vem zelando pela área e desenvolvendo algumas atividades no local.

Diante disso, e considerando o relevante papel do trabalho das Sociedades Amigos de Bairro junto às comunidades onde atuam, torna-se justificada esta proposição de acréscimo de prazo, a qual, certamente, merecerá acolhida por essa Casa de Leis.

Encaminho o Projeto De Lei, para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão de prazo conclusão de obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDO GERAL
-18-Nov-2014-13:39:14183-3/3





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 2.587/2009)

LEI Nº 11.147, DE 15 DE JULHO DE 2015.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 421/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, para que a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha conclua as obras de sua sede, no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso através da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987, alterada posteriormente pelas leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

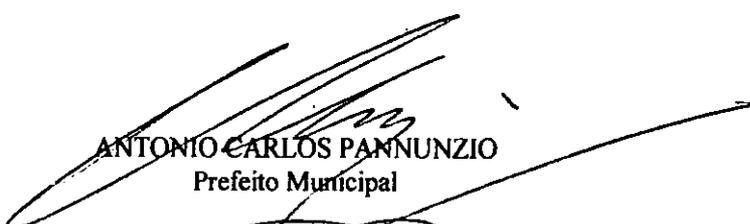
Art. 2º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a efetuar a rerratificação dos demais termos e condições constantes da escritura de concessão de direito real de uso.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.561, de 9 de Junho de 1987, com alterações posteriores pelas Leis nº 8.994, de 3 de Dezembro de 2009 e 9.235, de 20 de Julho de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

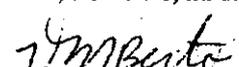
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Julho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.147, de 15/7/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-425/2014
Processo nº 2.587/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto De Lei, o qual dispõe sobre a concessão de prazo suplementar à Sociedade Amigos de Bairro Jardim São Paulo, Jardim Nova Manchester e Jardim Bertanha, para construção de sua sede, e dá outras providências.

Com a finalidade de atender as necessidades da referida Sociedade Amigos de Bairro, para construção de sua sede, foi concedido à mesma um imóvel situado no Jardim Manchester, o qual integrava o rol dos bens de uso comum e passou a ser bem dominial, por desafetação, através da Lei nº 2.561 de 9 de Julho de 1987, com alterações posteriores através das Leis nº 9.235, de 20 de Julho de 2010 e 8.994, de 3 de Dezembro de 2009.

A Lei que concedeu o direito real de uso do imóvel à Sociedade determinou que a construção da sede e funcionamento do centro comunitário, finalidade para a qual o imóvel foi concedido, ocorresse no prazo de dois anos contados da assinatura da escritura de concessão, fato que se deu em 16 de Setembro de 2010.

Ocorre que a entidade passou por dificuldades financeiras, situação que comprometeu o bom andamento das obras, editando-se a Lei nº 10.650 de 4 de Dezembro de 2013, ampliando em mais doze meses o prazo para sua conclusão.

Contudo, mais uma vez a entidade pleiteia a dilação do prazo para construção, já que novas dificuldades vêm ocorrendo. Apesar do prédio ainda não ter sido concluído, vem zelando pela área e desenvolvendo algumas atividades no local.

Diante disso, e considerando o relevante papel do trabalho das Sociedades Amigos de Bairro junto às comunidades onde atuam, torna-se justificada esta proposição de acréscimo de prazo, a qual, certamente, merecerá acolhida por essa Casa de Leis.

Encaminho o Projeto De Lei, para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão de prazo conclusão de obras.

PROTUDO SERA - 18-NOV-2014-13:58-141183-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA